

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Resolução do Senado nº 4 de 2003, que *institui a Ouvidoria Permanente do Senado Federal para encaminhar denúncias de preconceitos e discriminações*.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR *AD HOC*: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução sob análise, de autoria do ilustre Senador PAULO PAIM, tem por objetivo instituir a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, que se reuniria semanalmente para *tomar conhecimento de denúncias de preconceitos ou discriminações praticados contra a população em geral*. (arts. 1º e 2º).

O art. 3º trata da forma de escolha dos membros da Ouvidoria, e o art. 4º busca determinar que as denúncias deverão ser feitas pessoalmente, por ordem de inscrição.

O art. 5º dispõe que *as violações dos direitos civis, via atos de preconceito e discriminação, serão encaminhadas às autoridades competentes, mediante relatório elaborado por integrante da Ouvidoria e aprovado pela maioria dos seus integrantes*.

O art. 6º versa sobre os deveres do órgão, e o art. 7º assegura, para o seu funcionamento, a estrutura física logística adequada para a finalidade a que a instituição se propõe.

Na sua justificação, o nobre autor da proposta começa por ressaltar que grande parte da população brasileira sofre a violência do preconceito e da discriminação, sendo que muitos casos, embora repercutam nos meios de comunicação, não chegam ao conhecimento das autoridades competentes, deixando o povo indefeso; assim, esta Casa pode contribuir para minorar o problema, mediante a criação do órgão proposto pelo projeto, semelhantemente à proposição já aprovada pelo Congresso Americano, em 1957.

Em seguida, aponta a lamentável situação relativa aos direitos civis no Brasil, principalmente no que diz respeito à discriminação ou preconceitos de cor, raça, sexo etc. E finaliza ressaltando que a criação da instituição representará uma demonstração de que o Senado Federal quer entrar em sintonia com os reclames da sociedade, abrindo espaço democrático para o exame de problemas de tão grande gravidade.

II – ANÁLISE

O projeto é constitucional e jurídico, e encontra amparos nos princípios básicos ratificadores da função dos Parlamentos no mundo moderno, que, além de elaborar leis, devem cumprir a nobre tarefa de resguardar o Estado Democrático, seja por meio de fiscalização aos atos do Poder Executivo, seja pela constante vigilância ao que se passa na coletividade, sobretudo no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Para que tais missões sejam cumpridas a contento pelo Poder Legislativo, não bastam os instrumentos de que a instituição já dispõe, entre os quais citamos as tarefas atribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), ou as próprias tarefas efetuadas pelas outras comissões permanentes que podem, além de apreciar projetos, tomar providências junto à coletividade, ou ainda os discursos, ferramentas utilizadas pelos parlamentares para muitas coisas, inclusive denunciar abusos e atos de má fé. Pensamos que é preciso a força da opinião pública atuando de forma mais direta e participativa, de maneira que as pessoas se sintam no justo direito de denunciar o que quer que venha a constituir preconceito e discriminação, sem precisar esperar que as autoridades dêem os primeiros passos nesse sentido.

O Estado Democrático de Direito precisa estar em constante aprimoramento, e assim é louvável toda medida que vise a despertar a consciência cidadã, alicerce sobre o qual a Nação encontra meios para se desenvolver e prosperar. O projeto, ainda, mostra-se afinado com o sistema de *freios e contrapesos*, decorrente da noção hodierna de harmonia entre os Poderes em que estes, embora independentes, se fiscalizam para garantir o respeito às leis e à cidadania.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator *ad hoc*